

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos:

Despachos.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

INAMI - Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cristã Resgate e Restauração.

Associação Moçambicana Para o Fortalecimento do Género-Amofag.

Associação Gaza Works.

Novigo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shalom Investimentos, Limitada.

Insitec Sgps - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Salama – Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada. Talp Moz S.A.

Cilura Investimentos, Limitada.

Advoice, Limitada.

Heineken Breweries – Moçambique, Limitada.

Engimov Moçambique Construções, Limitada.

CA Fuels - CS - Sociedade Unipessoal, Limitada.

 $Edwinna\ Despachante\ Aduaneiro-Socieda de\ Unipessoal, Limitada.$

Txunamoz, Limitada.

Mulima Investimentos, Limitada.

Cooperativa Ajd Moz, Limitada.

Papelaria Mena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alpha Empreendimentos, Limitada.

Brand House Moçambique, Limitada.

Yokon Transit, Limitada.

Multilayer It, Limitada.

Mashal Trading, Limitada.

SKY Motors, Limitada.

M N Motors, Limitada.

Marsala Arquitectura e Design de Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sotra Soluções em Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bichas e Filas, Limitada.

Buya Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Majun, Limitada.

Mozsteel, Limitada.

China Electric - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Caas Construções, Limitada.

Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soil Technic, Limitada.

Teradura Moçambique, Limitada.

Alee e Bee Investimentos, Limitada.

Evolution Construções, Limitada.

Transportes Gazela, Limitada.

Areias Branca Nhabanga, Limitada.

Uinified Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TM Câmbios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida autorização ao senhor Maquene Fenias Uate, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Fenias Uate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 12 de Julho de 2016. — O Director Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida autorização ao senhor Jafta Zefanias Utui, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Jafta Zefanias Ritsuri

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 22 de Janeiro de 2018. — O Director Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida autorização à senhora Carmen Maria Vasco Barratt, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Carmen Vasco Barratt.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 29 de Janeiro de 2018. — O Director Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Cristã Resgate e Restauração, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cristã Resgate e Restauração.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo 16 de Outubro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para o Fortalecimento de Género-AMOFAG, como pessoa juridica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para o Fortalecimento de Género-AMOFAG.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo 17 de Outubro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

A Associação Gaza Works, representada pelo Senhor Samuel David Sibanda, com sede na Cidade de Chókwè, Distrito de Chókwè, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação para Gaza Works.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 16 de Janeiro de 2018. — A Governadora da Província, *Stela da Graça Pinto Novo Zeca*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de SLR Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8955C, válida até 5 de Dezembro de 2042 para Rubi, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude			Longitude		
1	- 13°	00	00,00′′	39°	12′	40,00′′
2	- 13°	01	40,00′′	39°	12′	40,00′′
3	- 13°	01	40,00′′	39°	11′	40,00′′
4	- 13°	02	20,00′′	39°	11′	40,00′′
5	- 13°	02	20,00′′	39°	11′	50,00′′
6	- 13°	03	10,00′′	39°	11′	50,00′′
7	- 13°	03	10,00′′	39°	11′	30,00′′
8	- 13°	02	10,00′′	39°	11′	30,00′′
9	- 13°	02	10,00′′	39°	10′	30,00′′
10	- 13°	03	40,00′′	39°	10′	30,00′′
11	- 13°	03	40,00′′	39°	07′	00,00′′
12	- 13°	02	00,00′′	39°	07′	00,00′′
13	- 13°	02	00,00′′	39°	10′	00,00′′
14	- 13°	01	00,00′′	39°	10′	00,00′′
15	- 13°	01	00,00′′	39°	11′	30,00′′
16	- 13°	00	00,00′′	39°	11′	30,00′′

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cristã Resgate e Restauração

CAPÍTULO I

Da disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Cristã Resgate e Restauração.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo, religioso e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A Associação Cristã Resgate e Restauração, tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º1633, casa n.º 10, Cidade da Matola. A associação é de âmbito nacional e a Direção Executiva por simples deliberações pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e

do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso País.

ARTIGO QUARTO

A Associação Cristã Resgate e Restauração tem os seguintes objectivos:

- a) Ajudar a comunidade a melhorar as suas condições de vida, o seu bemestar social, saúde e educação, o seu nível de formação, no respeito aos princípios dos direitos Humanos e da Constituição da República de Moçambique;
- b) Atender e assistir os doentes crónicos de tuberculose, HIV/SIDA e doenças associadas à crianças órfãs de pais vítimas desta pandemia, idosos e famílias vulneráveis;
- c) Promover a reabilitação psico-social das pessoas carenciadas, garantir a sua reintegração na família;
- d) Criar projectos de geração de rendimentos e de apoio ao cidadão;
- e) Ajudar centros de apoio destinados à crianças órfãs e vulneráveis;
- f) Combater os casamentos prematuros através de divulgação das leis sobre os direitos das crianças;
- g) Realizar aconselhamento, consultoria e assistência psicológica para estimular das pessoas que vivem com HIV/ SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ser membros da Associação Cristã Resgate e Restauração todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos.

Dois) Podem também ser membros desta todas as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderem e aceitam os presentes estatutos e programas.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Cristã Resgate e Restauração agrupam-se em quatro categorias:

- a) Membros Fundadores São membros fundadores todos aqueles que subscrevem o pedido da constituição da associação;
- b) Membros efectivos São membros efectivos todos os admitidos após o reconhecimento da Associação Cristã Resgate e Restauração;
- c) Membros Beneméritos São todas as entidades individuais ou colectivas nacionais ou estrangeiros, que contribuem económica e materialmente para o alcance dos objectivos da associação.

 d) Membros Honorários – São todas as personalidades singulares ou colectivas que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído significamente para o desenvolvimento das actividades.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Utilizar os serviços de apoio da associação;
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- e) Ser informado acerca da administração da associação;
- f) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- g) Possuir cartão de identificação e usar as insígnias da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- b) Pagar as jóias de admissão à membros da associação;
- c) Pagar a quota de membros em duodécimo ou numa única prestação até ao último dia de Dezembro de cada ano;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- f) Difundir e cumprir os estatutos, programas e deliberações da associação;
- g) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho Administrativo.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão da quota mensal.

CAPÍTULO III

Do órgão social

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A associação tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Cristã Resgate e Restauração, e é constituída por todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Traçar políticas de acção da associação;
- c) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- d) Deliberar sobre a admissão dos novos membros, sob proposta da Direcção Executiva;
- e) Eleger e destituir os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e planos de contas da Direcção Executiva;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e provar o respectivo orçamento;
- h) Aprovar o regulamento interno da associação;
- i) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigem por iniciativa do presidente ou a pedido da Direcção Executiva, Conselho Fiscal ou ainda por pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OUARTO

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral pelo meio de um aviso postal, com antecedência mínima de trinta (30) dias com indicação do local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente pelo menos a metade mais um (1) dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são válidas com voto favorável de ¾ de todos os membros.

SECCÃO II

Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da Associação Cristã Resgate e Restauração.

Dois) A Direcção Executiva é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro geral;
- e) Assessor jurídico.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Executar as deliberações da Assembleia
 Geral e outras orientações recebidas
 do Presidente da Associação;
- b) Preparar planos de acção em coordenação com a associação;
- c) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores, etc;
- d) Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;
- *e)* Apreciar, aprovar planos propostas dos sectores, secções, divisões e outros;
- f) Organizar a Direcção Executiva em departamentos, sectores ou secções que se debruça sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
- g) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- h) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões, etc.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Presidente da associação)

O Presidente da Associação é em simultâneo o Presidente da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do presidente)

São competências do presidente as seguintes:

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- b) Dirigir os trabalhos coadjuvados pelo vice-presidente;
- c) Convocar e dirigir reuniões da Assembleia Geral;
- d) Superintender todos assuntos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente participar nas reuniões da Direcção auxiliando o presidente e o substituindo nas faltas, impedimentos ou ausências.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário-geral)

São competências do secretário-geral as seguintes:

- a) Elaborar actas das reuniões da presidência;
- b) Organizar o arquivo e outros documentos da associação;
- c) Receber e expedir documentos, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras direcções, instituições, a nível nacional, provincial, Distrital, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do tesoureiro geral)

Compete ao tesoureiro geral as seguintes atribuições:

- a) Trabalhar em estreita colaboração com o presidente e a Direcção Executiva;
- b) Prestar contas à Direcção Executiva;
- c) Assinar e movimentar cheques da associação;
- d) Apresentar relatório financeiro nas sessões da Direcção Executiva e na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do assessor jurídico)

Compete ao assessor jurídico as seguintes atribuições:

- *a)* Prestar assessoria jurídica à Assembleia Geral e ao Conselho de Direcção;
- b) Definir e defender os direitos dos membros:
- c) Defender os interesses da associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vogal;
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu Presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fazer auditoria das entradas e saídas financeiras, dos fundos recebidos dentro e fora do País;
- b) Fiscalizar todo o património registado em nome da associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Definir a política e a estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a convivência e fins da mesma;
- c) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- d) Esclarecer dúvidas sobre as matérias financeiras e económicas relativas à associação, etc.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

A Associação Cristã Resgate e Restauração conta para a formação dos seus recursos financeiros e materiais como:

a) Quotização dos membros;

- b) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberdades;
- c) Os rendimentos, bens móveis que façam parte do seu património;
- *d)* Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos fundos)

Um) As receitas obtidas pela associação destinam-se essencialmente à cobertura de despesas e gestão.

Dois) O remanescente da receita destina-se aos fins deliberados a Assembleia Geral da associação.

Três) A aplicação e gestão de receitas da associação obedecem os princípios de transparência e razoabilidade de gestão.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Um) Integra o património da Associação Cristã Resgate e Restauração, bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) Pelas dívidas sociais da associação responde o património social.

Três) Em caso de extinção da associação, o património social é liquidado de acordo com o previsto na lei civil nas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

- Um) A associação dissolver-se-á por:
 - a) Deliberação da Assembleia Geral;
 - b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação é feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manterem-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatório final pela Direcção Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Emendas)

Os presentes estatutos podem ser reformados em qualquer tempo, com autorização por escrito do Presidente, devendo-se convocar a Assembleia Geral para avaliação, a qual após da análise dos assuntos, a proposta é encaminhada para a Direcção Executiva, onde tem a deliberação final.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral, aplicável na República de Moçambique. ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, a partir da data do seu despacho e reconhecimento jurídico pelo órgão competente.

Associação Moçambicana para o Fortalecimento do Género – AMOFAG

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma associação que adopta a denominação de Associação Moçambicana para o Fortalecimento de Género, adiante designada por AMOFAG.

Dois) É uma associação não governamental com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que integra a todos que nela adiram e se identifiquem com todos os seus objectivos, e goza da autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMOFAG, é de âmbito nacional, tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Laulane, quarteirão 44, casa n.º 24.

Dois) A AMOFAG tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AMOFAG tem por objectivos:

- a) Estabelecer e elevar o papel da mulher em todas esferas sociais, criar oportunidades e equilíbrio de género em instituições sociais, privadas e do governo;
- b) Criar condições materiais e psicossociais para um desenvolvimento são e harmonioso da família moçambicana, em especial nas áreas que afectam o généro e as crianças através de programas de angariação de fundos para sustentabilidade;
- c) Aumentar a possibilidade de a criança nascer e crescer num ambiente social seguro, sem abuso sexual, violência, atraves de aprendizagem escolar, alfabetização e treinamento vocacionais; e

d) Promover programas de desporto e cultura para jovens de ambos os sexos, com a finalidade de proporcionar a educação através de actividades de carácter desportivo, difundindo assim mensagens contra a descriminação de pessoas vivendo com doenças crónicas e o HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

A AMOFAG é constituída pelos membros efectivos e fundadores:

- a) Membros efectivos: são todos aqueles que, estando interessados em pertencer voluntariamente à AMOFAG, subscrevem aos seus presentes estatutos e programa; e
- b) Membros Fundadores: são todos membros que participam na fundação ou na constituição da associação.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Podem ser membros do AMOFAG todos que estão interessados independentemente da sua etnia, tribo, religião e ideologia política, desde que estejam de acordo com os objectivos da AMOFAG.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais, reuniões e actividades da associação;
- b) Eleger e ser eleito para nos diferentes órgãos de direcção; e
- c) Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida do AMOFAG.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos Membros da AMOFAG:

- a) Conhecer e aplicar o estabelecido nos presentes estatutos e programa AMOFAG;
- b) Desempenhar com zelo, dignidade, eficiência e responsabilidade o cargo da associação para o qual for designado;
- c) Zelar pelo cumprimento dos ideais do AMOFAG; e
- d) Preservar e valorizar o património do AMOFAG.

ARTIGO OITAVO

(Medidas disciplinares)

Aos associados que infringem ou desrespeitam o presente estatuto, programa e demais instrumentos da associação, e ou praticam em actos que desprestigiam a associação, de acordo com a gravidade do acto, e mediante deliberação dos órgãos competentes, são aplicados as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

- a) Por acto voluntário, contanto que se expresse por escrito, dirigido ao presidente da associação; e
- b) Por força dos presentes estatutos, quando se verifiquem as causas de desvinculação dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Desvinculação)

São causas de desvinculação dos membros:

- a) O uso da associação para fins contrários aos seus perceitos;
- b) A violação reiterada do preceituado estatutário ou inobservância das deliberações da Assembleia Geral;
- c) A adopção de práticas que prejudiquem profundamente os interesses e destinos da associação; e
- d) O uso reiterado de bens e fundos da associação para proveito pessoal sem o consentimento dos restantes membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMOFAG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza jurídica e composição)

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da associação, constituída por todos os membros presentes ou devidamente representados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros, onde as reuniões são feitas no período de quinze a quinze dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente:
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente:

- a) Conferir posse aos membros directivos;
- b) Apreciar e aprovar o relatório do secretariado;
- c) Analisar, e discutir e aprovar o plano geral do trabalho da associação;
- d) Aprovar as disposições regulamentares da associação;
- e) Exercer funções atribuídas, colaborar na tomada de decisões relativas à mesa da assembleia; e
- f) Convocar reuniões do secretariado e presidi-las.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assegurar a gestão da associação; e
- d) Representar ou delegar a representação da associação a nível interno ou internacional.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Redigir e organizar o expediente relativo à mesa da Assembleia Geral;
- Elaborar propostas de trabalho e aplicar o programa anual aprovado pela assembleia;
- c) Coordenar o trabalho dos diversos grupos de trabalho e aprovado pela assembleia; e

 d) Elaborar o relatório de contas anuais da associação e submeter à Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza jurídica e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão eleito ou designado que conjuntamente executa e supervisiona as actividades da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Dirigir, planificar e executar as actividades da associação; e
- b) Elaborar projectos de alteração dos presentes estatutos, programas e regulamento interno da massa associativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e programas, nomear, exonerar e demitir membros da associação;
- b) Prestar contas da sua administração;
- c) Abrir delegações; e
- d) Admitir membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma (1) vez em três meses, extraordinamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente e por pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Três) Em cada reunião é lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Implementar o programa aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Coordenar trabalhos dos diversos departamentos e projectos;
- c) Aprovar os planos de trabalhos dos diversos departamentos;
- *d)* Elaborar relatórios e apresentá-los sempre que for preciso; e
- e) Representar a associação nas instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelo departamento e garantir uma gestão transparente de quotas e finanças da associação;
- b) Elaborar relatórios de prestação de contas e apresentá-los sempre que for necessário.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza jurídica e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e observância das normas e procedimentos da associação.

Dois) É composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento do estabelecido nos presentes estatutos, programas da associação;
- b) Elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer do mesmo para a Direcção Executiva; e
- c) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira e das actividades realizadas pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre, devendo também reunir sempre que a Assembleia Geral o convoque para o efeito, ou por iniciativa sua própria, de acordo com as tarefas desenvolvidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal, reunir com o órgão de Direcção com vista a avaliar o cumprimento do presente estatuto e objectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Prestar ao órgão competente informações que lhe sejam solicitadas para o melhor funcionamento da associação; e
- b) Manter sigilo e denunciar todos actos tendentes a denigrir a boa imagem da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Os fundos da associação provêm:

- a) De quotização dos seus membros;
- b) De receitas de actividades realizadas; e
- c) De donativos, doações atribuídas à associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Constitui património da associação os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração e extinção)

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral, mediante o voto favorável de 3/4 (três quartos) dos membros que nomeiam liquidatários, os resultados líquidos apurados revertem à favor de uma instituição de beneficiência humanitária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos não deve contrariar as disposições legais do País.

Dois) As dúvidas que subsistam do presente estatuto são resolvidas com base na legislação sobre associações e demais legislação aplicável.

Associação Gaza Works

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Associação Umbrela, Realizações de Gaza, denominada por Associação Gaza Works que abreviadamente se designa por AGW.

Dois) A Associação GW, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação GW, é de âmbito provincial com a sua sede na Estrada Nacional, n.º 101, 3.º Bairro A – Cidade de Chókwè, Província de Gaza.

Dois) A GW cria-se por tempo indeterminado a partir da data da assinatura da sua acta constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação GW, tem por objectivos:

- a) Apoiar e orientar as associações locais criadas pela World Relief de modo a elevar o nível da sua produção e produtividade nas áreas agricultura, pecuária e afins;
- b) Providenciar acompanhamento e assistência técnica às associações a serem criadas e as já criadas pela World Relief:
- c) Assistir na gestão financeira de subvenções, providenciar serviços financeiros relacionados com o capital e fundos de créditos rotativos para o crescimento e sustentabilidade das associações;
- d) Apoiar as associações na aquisição, acesso a equipamentos e insumos agrícolas, acessórios de rega, meios financeiros, transportes e outros serviços conforme as necessidades de cada época;
- e) Providenciar assistência técnica, acompanhamento e treinamento às associações e membros de forma individual ou colectiva;
- f) Apoiar as associações na ligação com o mercado e na obtenção de informações sobre o mesmo;
- g) Tornar cada vez maior o papel interventivo da mulher, e incrementar os níveis de segurança alimentar ao nível das famílias residentes na comunidade:
- h) Assinar contratos e contrair empréstimos com entidades de todo tipo legalmente reconhecidas;
- i) Representar as associações nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos às entidades públicas ou privadas;
- j) Promover a comercialização dos factores de produção e de produtos agro-pecuárias directamente produzidos e geridos pelas associações;
- k) Promover acções de cooperação e parceria com outras instituições, organizações, associações similares do País ou do Estrangeiro;
- Adquirir por compra, aluguer ou donativos, construir, organizar, manter, preservar, vender hipotecar ou de outra forma, desfazer-se de quaisquer bens móveis e imóveis seja comerciais ou residenciais para os bons resultados da associação;
- m) Executar na íntegra tais acções e equipamentos leais considerados essenciais para bons resultados da associação.

Dois) A Associação GW, pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Um) A admissão de novos membros é solicitada pelos interessados nacionais ou estrangeiros por meio de carta endereçada ao Conselho Directivo, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

Dois) A proposta após ser examinada pelo Conselho Directivo é submetida com o parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) A admissão de membros honorários é proposta pelo conselho directivo e carece de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A AGW, compreenderá três categorias de membros:

- a) Fundadores os que conceberam a ideia da criação da associação, e os que subscreveram os estatutos no processo da sua constituição;
- b) Efectivos os fundadores, as associações locais representadas por três membros da direcção local, designados por cada associação local;
- c) Honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizaram pelos trabalhos e acções a favor da promoção dos objectivos, a quem por decisão da Assembleia Geral lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da AGW, perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia para o caso de fundadores;
- b) A declaração expressa de vontade de renúncia por parte das associações está dependente da devolução de 80% do capital que se tenha beneficiado. Os restantes 20% poderão ser canalizados mesmo após sua saída;
- c) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da AGW, e que afecte gravemente o nome da associação.

Dois) A qualidade de membro da GW é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar, intervir e votar nas reuniões e assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da AGW;
- c) Participar nas actividades da AGW;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida da AGW:
- e) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação;
- f) Usar bens da AGW, que se destinam à utilização comum dos membros;
- g) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- h) Examinar o relatório do balanço e contas da AGW, e em casos de dúvidas, pedir esclarecimentos em fóruns próprios.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- *a)* Participar e intervir nas assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Todos os outros consignados para os membros efectivos, com a excepção do disposto nas alíneas b) e e) do número um do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

- Um) Constituem deveres dos membros efectivos:
 - a) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamento da AGW,
 - b) Exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenha sido eleito;
 - c) Participar nas actividades da AGW; e manter-se inteirado sobre as mesmas nomeadamente, participando na Assembleia Geral e grupos de trabalho para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, do conselho directivo tomadas de acordo com os estatutos;
 - e) Defender o bom nome e prestígio da associação e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência;
 - f) Defender, zelar e dar utilização racional a todo património da AGW.

Dois) São deveres dos membros honorários, os consignados para os membros efectivos com excepção dos dispostos nas alíneas b) e d) do número um do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AGW, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros, conselho directivo e Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis apenas uma vez. Enquanto os novos órgãos não tomarem posse os cessantes mantem-se em funções.

Três) O regime de eleição de membros dos órgãos sociais é definido pelo regulamento interno.

Quatro) A redução do número de membros de um órgão social não põe fim ao mandato dos que permanecem em função, devendo a vacatura ser preenchida nos termos regulados no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Elegibilidade para os órgãos)

Qualquer membro da AGW, pode ser eleito para qualquer um dos órgãos previstos nestes estatutos, desde que reúna os seguintes requisitos:

- a) Todos os membros fundadores são elegíveis para cargos nos órgãos sociais da associação salvo se não tiverem competências para o exercício de tais funções, onde recorrer-se-á a outras pessoas externas;
- b) Ter a nacionalidade moçambicana;
- c) Ter nacionalidade estrangeira com estatuto de residente no País;
- d) Gozar de boa moral e nunca ter sido condenado a nenhuma pena de prisão por infracções que consubstanciam crime doloso;
- e) Ser membro da AGW, com a situação regular no cumprimento dos seus deveres.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AGW, reunindo todos os membros da Associação, pessoalmente ou por mandato cujas formas de designação constará do regulamento interno.

Dois) Sob reserva dos poderes já atribuídos aos órgãos da associação por lei, pelos presentes estatutos e o regulamento interno, a Assembleia Geral pode também delegar certos poderes a qualquer outro órgão da AGW, excepto se tratar da eleição dos membros dos órgãos, aprovação das contas, da afectação dos resultados e das modificações dos estatutos e do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sessões e Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que isso se mostrar necessário.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a pedido do conselho directivo ou de dois tercos dos membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Quatro) Salvo disposição contrária do regulamento interno uma cópia do aviso de convocatória deve ser afixada dentro e fora da sede da AGW.

Cinco) A agenda é proposta pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ouvido o Conselho Directivo da AGW.

Seis) A Assembleia Geral pode ser convocada por aviso publicado no jornal diário de maior circulação ou carta registada com aviso de recepção ou ainda por outros meios de comunicação, incluindo rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias.

Sete) A assembleia extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por vinte por cento dos membros da associação ou por dois terços dos membros de cada órgão da GW, sempre que necessário.

Oito) O aviso convocatório para uma assembleia geral extraordinária deve indicar o local, a data e a hora da assembleia, assim como as questões inscritas na agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum da Assembleia Geral)

Um) A assembleia reúne-se e decide validamente na presença de maioria simples de cinquenta e um por cento dos seus associados, salvo nos casos do quórum específico das assembleias extraordinárias ou para determinadas decisões.

Dois) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria simples de cinquenta por cento mais dos membros presentes, excepto as referentes à cisão, fusão ou extinção da associação bem como a aprovação de alterações aos estatutos, do regulamento interno e suas modificações caso em que se exige um mínimo de maioria de três quartos, setenta e cinco por cento de votos dos membros presentes.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com representantes de pelo menos mais da metade dos seus membros efectivos e em segunda convocatória com representantes de pelo menos trinta por cento dos seus membros efectivos. Se à hora marcada para o início da sessão da segunda convocatória não se verificar o quórum, a Assembleia Geral reunir-se-á validamente e deliberará trinta minutos depois com qualquer número de presenças, mas somente em relação aos pontos da agenda constantes da primeira e segunda convocatórias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Adoptar as modificações dos estatutos e regulamento interno;
- b) Eleger os membros dos órgãos da AGW:
- c) Apreciar e deliberar os relatórios de contas do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Tomar conhecimento do orçamento e aprová-lo;
- e) Tratar e assegurar as questões relativas à administração e ao funcionamento da AGW;
- f) Deliberar sobre a extinção da AGW;
- g) Resolver os casos omissos e contidos nos estatutos e no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, co-adjuvado por um vice-presidente e possui um secretário eleito no acto da realização da assembleia para um mandato de cinco anos renováveis uma vez, não podendo ser constituída de modo nenhum pelos dirigentes do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Manter a ordem e disciplina no decurso das sessões do órgão;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da AGW;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Nos seus impedimentos, o presidente da mesa da assembleia geral é substituído pelo vice-presidente.

Quatro) O secretário assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da Assembleia Geral, elabora actas, sínteses e deliberações do órgão, expede convocatórias e outras correspondências e garante o arquivo actualizado do material produzido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) Na reunião da Assembleia Geral cada membro tem direito a um voto.

Dois) A votação realiza-se em conformidade com os estatutos e regulamento interno.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é o órgão executivo, administrativo que vela pelo funcionamento e pela boa gestão da Associação Gaza Works.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é composto por cinco pessoas eleitas pela Assembleia Geral entre os membros da AGW, fundadores ou a ser admitidos desde que tenha qualificações exigidas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reúne-se por convocatória do respectivo presidente.

Dois) As convocatórias são dirigidas por escrito pelo menos um dia antes da realização da reunião com indicação do local, hora e a agenda.

Três) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente cinco vezes por ano e extraordinariamente por convocatória do seu presidente sempre que para o efeito se notar necessário.

Quatro) O Conselho Directivo poderá ser auxiliado por uma direcção executiva constituída por pessoas contratadas ou nomeadas para executarem as tarefas de gestão do dia da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O presidente do Conselho Directivo é o responsável mais alto da hierarquia dos órgãos executivos da instituição e a sua autoridade é lhe atribuída pelo conselho que preside.

Dois) Neste, âmbito ao presidente compete:

- a) Agir como representante e porta-voz da AGW;
- b) Dirigir a execução dos objectivos económicos e de produção da AGW;
- c) Convocar e presidir as reuniões do conselho directivo;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal para aprovação da Assembleia Geral: relatórios anuais, balanço de contas anuais, bem como o programa de actividades do ano seguinte;

- e) Representar a AGW; em quaisquer actos ou contactos perante as autoridades do governo de todos os níveis ou em juizo;
- f) Indicar o seu substituto em casos de ausência, ou por qualquer razão que justifica sua indisponibilidade;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que respectivamente se mostre necessária a execução;
- i) Sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AGW.

Três) Extensão: Além de garantir a ligaçãoharmónica entre as associações locais ainda:

- a) Garante o funcionamento da área de extensão rural, supervisa e monitora o maneio do equipamento de rega e das culturas das associações locais;
- b) Ajuda na verificação e controlo dos intervalos dos mandatos dos órgãos sociais de cada associação local;
- c) Apoia as associações no seu registo legal, publicação e aquisições de DUAT's.

Quatro) O secretário da AGW: assegura o secretariado do conselho directivo, bem como preparar e transmitir as convocatórias do órgão e da Assembleia Geral:

- a) Responder pelos Recursos humanos dos membros efectivos da AGW;
- b) Treina as secretárias das associações locais sobre a digitalização de dados referentes às vendas dos seus produtos, controla a evolução dos rendimentos, despesas e dos lucros do membro de cada associação local;
- c) Reserva um banco de dados actualizados de cada associação, referente aos pagamentos dos fundos rotativos e de capital investido.

Cinco) Tesoureiro é responsável pela boa administração financeira da associação bem como realizar as actividades adstritas à contabilidade e finanças isto é entradas e saídas de activos patrimoniais e dar o respectivo reporte:

> a) Coordenar todos as actividades de despesas, pagamentos, compra e revendas bem como apresentar os balancetes periódicos ao conselho directivo assegurando o bom funcionamento dos dados contábeis da associação e da execução financeira;

- b) Ajudar as associações na abertura, movimentação, emendas e reconciliação de contas bancárias que serão necessárias para o uso no exercício das suas operações normais:
- c) Manter actualizado o inventário físico dos bens móveis e imóveis da AGW;
- d) Dar parecer sobre a aquisição de qualquer meio que se mostre em falta quer nas associações ou na AGW, assim como propor o abate daquilo que se notar em desuso.

Seis) Assessor é membro do Conselho Directivo que com a função de apresentar o *KnowHow* funcionam como conselheiro e técnico da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão da AGW, que age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar todas as actividades do conselho directivo, podendo fazê-lo quando as circunstâncias ditarem ou a qualquer momento da vida da AGW.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que necessário o conselho fiscal poderá solicitar a presença dos membros do conselho directivo para esclarecimentos pontuais de matérias em dúvidas.

Quatro) O conselho fiscal produzirá anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submeterá à Assembleia Geral, cabendo-lhe dar o parecer sobre o balanço e as contas da AGW, referentes ao exercício de actividade de cada ano findo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da AGW; em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da AGW; e dar parecer sobre os relatórios das actividades da AGW; elaborados pelo Conselho Directivo;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da AGW; ou se há desvio de fundos;
- d) Zelar em geral pelo cumprimento, por parte do Conselho Directivo dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício das funções de membros do conselho fiscal é incompatível com o das funções de membros do conselho directivo.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da AGW:

- a) Receitas resultantes da compra e revenda dos insumos agrícolas peças sobressalentes para o sistema de irrigação a preços bonificados para as associações;
- b) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.
- c) Todos os rendimentos resultantes da administração da AGW.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O património da AGW, é constituído por todos valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos da AGW.

Dois) Pelas dívidas sociais da AGW, só responde o património social.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso à legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

Novigo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído errado o NUEL no preâmbulo da empresa acima referida, publicada no *Boletim da República* n.º 13, 3.ª série, de 18 de Janeiro de 2018, rectifica-se que onde se lê: «... sob NUEL 100924649...», deverá se-ler: «... sob NUEL 1009424649...»

Shalom Investimentos, Limitada

Rectificação

Por ter saído errado a data do preâmbulo da empresa acima citada, publicada no *Boletim da República* n.º 117, 3.ª série, de 27 de Julho de 2017, rectifica-se que onde se lê: « Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2017... », deverá se ler: « Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2016...»

INSITEC SGPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da INSITEC SGPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com capital social de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100004003 (um, zero, zero, zero, zero, quatro, zero, zero, três), foi deliberada a três de Julho de dois mil e dezassete, a alteração da sede da sociedade para a Rua Fernando Ganhão, número 120, Bairro Sommerchield, Maputo, alterando-se por consequência o artigo segundo da sociedade que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernando Ganhão, n.º 120, Bairro Sommerchield, Maputo.

Dois)...

Três)...

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Salama – Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento de objecto na sociedade Salama – Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100411229, no dia dois de Julho de 2013, sita no bairro da Malanga, Avenida 24 de Julho n.º 3992, Cidade de Maputo em que, para além do objecto que consta no registo passará também

a exercer as seguintes actividades: actividades de prospecção, pesquisa, comercialização de recursos minerais, gemas, metais preciosos e consultoria em engenharia, arquitectura e construção civil. Em consequência altera-se o artigo terceiro do objecto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- *a)* Serviços postal, de telecomunicações e acesso à Internet;
- b) Serviços de agenciamento desportivo de jogadores ou atletas profissionais e amadores (futebol, basquetebol, natação, atletismo, etc.);
- c) Serviços de agenciamento de músicos e profissionais de natureza diversa;
- d) Serviços de correio (recepção e envio de encomendas e mercadorias);
- e) Serviços de aquisição, fornecimento, montagem, manutenção, reparação de material e equipamentos de frio (ar condicionados, câmaras frigoríficas, etc.) e equipamento informático;
- f) Serviços de aquisição, fornecimento, montagem, manutenção, reparação de material e equipamentos meteorológicos;
- g) Serviços de aquisição, fornecimento, montagem, manutenção, reparação de material e equipamentos aeroportuários;
- h) Serviços de aquisição, fornecimento, montagem, manutenção, reparação de material e equipamento laboratorial, médico-cirúrgico e hospitalar;
- i) Serviços de fornecimento de bens e serviços diversos;
- j) Importação e exportação de bens e serviços;
- k) Serviços de aquisição, fornecimento, montagem, manutenção, reparação de equipamentos para a indústria extrativa (carvão mineral) e hidrocarbonetos (gás natural e petróleo);
- Serviços de consultoria para a indústria extractiva (carvão mineral) e hidrocarbonetos (gás natural e petróleo);
- m) Serviços de aquisição e fornecimento de material de construção;
- n) Actividades de prospecção, pesquisa, comercialização de recursos minerais, gemas, metais preciosos; e

 O) Consultoria em engenharia, arquitectura e construção civil.

Maputo, 24 de Janeiro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Talp Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Janeiro de dois mil e dezoito da sociedade Talp Moz S.A., com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100429993, deliberaram a mudança da sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Talp Moz, S.A., e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 454, rés-do-chão, Sala Rino, Bairro Central, Maputo – Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

Maputo 24 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Cilura Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100944766 no dia onze de Janeiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada de Marisol Joaquim Paulo Matsinhe, casada, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, residente na cidade da Matola, Bairro de Tsalala, quarteirão 3, casa n.º 163/164, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533934C, emitido pelo aos 14 de Outubro de 2015, Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Egídio Luís Matsinhe, casado em regime de comunhão geral de bens adquiridos, residente na cidade da Matola, Bairro de Tsalala, quarteirão 3, casa n.º 163/164, portador do Bilhete de Identificação n.º 11010031739C, emitido aos 15 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo. Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quota da responsabilidade limitada sob a forma comercial

denominada Cilura Investimento Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços, comércio geral assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

As partes (sócios) decidiram constituir com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique devendo se reger nos termos das disposições dos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cilura Investimento, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, bairro Belo Horizonte Rua Cahora Bassa, n.º 484.

Dois) Mediante a deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços em áreas como:

- a) Consultoria;
- b) Gestão de estabelecimento de ensino (creches, pré-primário, primário, secundário);
- c) Assistência técnica e manutenção;
- d) Gestão de projecto;
- e) Representação de firmas e marcas;
- f) Serviço de higiene e manutenção;
- g) Agenciamento;
- h) Comércio ou considerações;
- i) Comércio a grosso e atacado e incluindo importação e exportação;
- i) Gestão imobiliária.

Dois) Assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórios ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal

ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedade desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em bens e em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) A quota no valor de 50.000,00Mt (Cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do capital social é titulada pelo sócio Marisol Joaquim Paulo Matsinhe;
- b) A quota no valor de 50.000,00Mt (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social é titulada pelo sócio Egídio Luís Matsinhe.

Dois) Mediante o deliberado dos sócios, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência dos aumentos de capital de sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder os suplementos de que necessitem, os quais vencerão juros nos termos e condições fixados deliberação dos sócios aprovado por maioria por absoluta de votos representativos de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia de todos os sócios da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas nesta sequência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de sessenta dias, contado a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação de todos os sócios e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada.

Três) Conforme deliberação dos sócios dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridade:

- a) 5% (Cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal até ao momento que este fundo contenha montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer o tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios correspondente a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenha sido entre os mesmos acordados e sujeitas a deliberação de todos os sócios;
- c) Outras prioridades aprovadas pelos sócios;
- d) Dividendo aos sócios conforme for deliberado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Advoice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do conselho de administração, de vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, foi alterado o capital social da sociedade Advoice, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100522659, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social total pela Advoice Mobile Emea, Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social total pela Pacha Ngandu.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Heineken Breweries Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios da sociedade Heineken Breweries Moçambique, Limitada, com sede social sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 6.º andar direito, Edifício Millennium Park, Torre A, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100754347, por deliberação da Assembleia Geral realizada a quatro de Dezembro de dois mil e dezassete, aprovaram a alteração da denominação e sede social da sociedade.

Em consequência da alteração da denominação e sede social, é alterada a redacção do artigo primeiro e número um do artigo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Heineken Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um)A Sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141, 2.º andar, Maputo.

Dois) (...).

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Engimov Moçambique Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por, acta de três de Janeiro de dois mil e dezoito da sociedade Engimov Moçambique Construções, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100.437.082, deliberaram a mudança da sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Engimov Moçambique Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 454, rés-do-chão, Sala Rino, Bairro Central, Maputo – Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

Maputo 24 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

CA Fuels – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934574 uma entidade denominada CA Fuels – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Aboo Bakar, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105604025C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 29 de Outubro de 2015 válido até 29 de Outubro de 2020, residente na Avenida Samora Machel, casa n.º 3070, Bairro de Maquinino, Cidade da Beira, que outorga na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada CA Fuels – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de CA Fuels – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, casa n.º 3070, Maquinino, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) Gestão de investimentos imobiliários;
- b) Gestão de imóveis próprios;
- c) Importação e exportação;
- d) Procurement;
- e) Outras actividades afins ou correlacionadas ao seu objeto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo administrador único, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Por decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Aboo Bakar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão deliberadas por esta e rectificadas por decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em actas lavradas em livro próprio.

Dois) Constituem a assembleia geral, o sócio único e todos os administradores (ou delegados) por ele indicados.

Três) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SEXTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três (3) membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, Aboo Bakar.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

- b) Aprovação do plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- c) Aprovação do orçamento anual;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração de bens imóveis;
- e) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- f) Prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade, respeitando os termos previstos na lei e nos presentes estatutos;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, inclusive na assinatura de documentos que importem responsabilidade para esta, deverá ser realizada pelo administrador único ou por dois administradores ou pela assinatura do director executivo, ou por um mandatário com poderes específicos para o acto pretendido conferidos por meio de procuração.

ARTIGO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral.

Três) Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados serão repartidos nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial vigente na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Edwinna Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100952475 uma entidade denominada Edwinna Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Orlanda Silvestre Zandamela dos Anjos, casada, natural de Zandamela de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 13 casa n.º 618, Bairro Belo Horizonte – Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106890M, emitido aos 27 de Abril de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Edwinna Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na Avenida de Maguiguana, n.º 198, Bairro de Infulene, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade é o exercício da actividade de prestação de serviços de agenciamento, mediação, intermediação comercial, despachos aduaneiros, *procurment*, importação, exportação.

Dois) A sociedade poderá, exercer actividades anexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital

Parágrafo Primeiro – O capital social integralmente subscrito é de 10.000.00MT (dez mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente a Orlanda Silvestre Zandamela dos Anjos.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pretender e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence a Orlanda Silvestre Zandamela dos Anjos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovar o balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na Répública de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Txunamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100947625, uma entidade denominada Txunamoz, Limitada, entre:

Hassan Alibhai Dassat, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477615Q, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 27 de Fevereiro de 2017 e residente na cidade de Maputo, com poderes suficientes para este acto, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Djamila Alves de Carvalho, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100186468N, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 12 de Outubro de 2015 e residente na cidade de Maputo, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação de Txunamoz, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado com efeitos a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem a sua sede principal na Rua Valentim Siti, n.º 402 , rés-do-chão, cidade de Maputo.

Mediante deliberação da Assembleia Geral a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro território nacional e poderão ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- b) Identificação de desafios específicos enfrentados por Micro, Pequenas e Médias Empresas e desenvolvimento de planos de potencialização;
- c) Assistência técnica;
- d) Concepção de aplicativos e ferramentas tecnológicas;
- e) Concepção e implementação de projectos de desenvolvimento;
- f) Estudos de mercado e planos de viabilidade;
- g) Gestão financeira;
- h) Gestão de clientes e marketing;
- *i)* Conteúdo Nacional e desenvolvimento da indústria extractiva.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), foi realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Hassan Alibhai Dassat;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Djamila Alves de Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas depende do expresso consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à administração que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de trinta dias para a tomada de decisão.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam de preferência na aquisição da quota a alienar.

Quatro) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem a observância do disposto no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, uma vez nos primeiros três meses do fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas e tratar qualquer assunto admitindo um foro extraordinário para deliberar matérias julgadas pertinentes.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo gerente ou a pedido dos sócios que representam pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela,

activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional será individualmente exercida pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes aos restantes sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, quando assim carecerem.

Três) Os administradores não deverão usar a sociedade para praticar actos alheios ao objecto da mesma, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos dividendos)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) O lucro líquido apurado em cada balanço depois de deduzido vinte por cento para fundo de reservas legal e quinze por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;

- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa provadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sétimo do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço apurado será pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Qualquer um dos sócios poderá convocar uma assembleia geral com a finalidade de requerer a dissolução da sociedade.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Mocambique.

Maputo 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mulima Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100952343 uma entidade denominada Mulima Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Egas Domingos Mulima, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200545483J, emitido aos 11 de Setembro

de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, Bairro de Cumbeza:

Segundo. Jacinta da Glória César Machanguia, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Muezia-Monapo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200573372B, emitido aos 11 de Setembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, Bairro de Cumbeza;

Terceiro. Justia Egas Mulima, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201251457B, emitido aos 12 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene Bairro de Cumbeza;

Quarto. Iomé Egas Mulima, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201251456C, emitido aos 12 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, Bairro de Cumbeza; e

Quinto. Gamaliel Egas Mulima, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105955773B, emitido aos 16 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, Bairro de Cumbeza.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Mulima Investimentos, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Mulima Investimentos, Limitada, tem a sua sede social no Bairro de Cumbeza, quarteirão 2, casa n.º 300, rua sem Nome, Marracuene, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- i. Agricultura e pecuária (agro-pecuária);
- ii. Exploração de recursos minerais;

- iii. Exploração de recursos florestais;
- iv. Gestão de projectos;
- v. Consultoria fiscal;
- vi. Consultoria ambiental:
- vii. Contabilidade e auditoria;
- viii. Comércio e serviços;
- ix. Saúde, Beleza e estética:
- x. Rádio e televisão;
- xi. Transporte (de passageiros e de mercadorias);
- *xii.* Organização e promoção de eventos de entretenimento;
- xiii. Publicidade;
- xiv. Jornal;
- xv. Produção de músicas e vídeos;
- xvi. Organização e promoção de espetáculos musicais;
- xvii. Produção de CDs áudios e DVDs;
- xviii. Interpretação de textos para TV;
- xix. Restaurante e bar;
- xx. Discoteca;
- xxi. Talho e peixaria;
- xxii. Padaria, pastelaria & pizzaria;
- xxiii. Carpintaria & serrilharia mecânica;
- xxiv. Oficinas de reparações mecânicas, pintura e bate-chapa;
- xxv. Serigrafia;
- xxvi. Importação & exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim repartidos:

- a) Egas Domingos Mulima quinze mil meticais, que corresponde a 75% do capital;
- b) Jacinta da Glória César Machanguia mil e duzentos e cinquenta meticais, que corresponde a 6,25% do capital;
- c) Justia Egas Mulima mil e duzentos e cinquenta meticais, que corresponde a 6,25% do capital;
- d) Iomé Egas Mulima mil e duzentos e cinquenta meticais, que corresponde a 6,25% do capital;
- e) Gamaliel Egas Mulima mil e duzentos e cinquenta meticais, que corresponde a 6,25% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei comercial em vigor.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por

conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota transmite-se para os seus herdeiros, caso não se decida alienar aos outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa AJD Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100948494, uma entidade denominada Cooperativa AJD Moz, Limitada.

É constituida a Cooperativa entre os membros:

Neto dos Santos Caetano John, de 50 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cheringoma, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100030023S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola aos 15 de Dezembro de 2009, residente na Cidade da Matola, Machava, Tsalala, quarteirão 27, casa n.º 117, nesta Cidade de Maputo;

- Custódia Conceição de Macedo, de 40 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101237085B, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Manica, aos 1 de Maio de 2016, residente na Cidade de Nampula, Bairro Kamutequeliua, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 17, Província de Nampula;
- Sandra Neto dos Santos John, de 9 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º 12AC43221, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo aos 11 de Outubro de 2013, residente na Cidade da Matola, Machava, Tsalala, quarteirão 27, casa n.º 117, nesta Cidade de Maputo;
- Marcolino David Ester Vuvo, de 34 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100736171M, emitido pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo aos 7 de Agosto de 2013, residente na Cidade de Maputo, Malhangalene A, Rua Chafurdine Khan, casa n.º 17, 2.º andar, nesta Cidade de Maputo;
- Ecerina Zeferino Macicame, de 22 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Machava, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110205050136J, emitido pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo aos 2 de Dezembro de 2014, residente na Cidade da Matola, Liberdade, quarteirão 23, casa n.º 136, nesta Cidade de Maputo;
- Bernardo Fernando Uandula, de 23 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502024848B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Abril de 2016, residente em Maputo;
- Richad Rachide, de 61 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Katapula Chiúre, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107728B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Maio de 2016, residente na localidade de 7 de Abril, na província e cidade de Manica:
- José Caetano Manuel John, de 40 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhaminga Cheringoma, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207036I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola aos 15 de Dezembro de 2009, residente na Avenida Ho Chi Min, casa n.º 1361 F-507, nesta Cidade de Maputo; e
- Chanaze Neto dos Santos, de 24 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100070669Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 6 de Junho de 2013, residente na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, quarteirão 6, casa n.º 39, nesta Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Os cooperativistas adoptam o nome de Cooperativa AJD Moz, Limitada.

Dois) Cooperativa AJD Moz, Limitada, pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carácter não-governamental, sem fins lucrativos, e sem limite de tempo, que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Cooperativa AJD Moz, Limitada é de âmbito nacional.

Dois) Tem a sua sede em Manica, Bairro Josina Machel, n.º 379, Estrada Nacional n.º 6, cidade de Manica, e exerce a sua actividade na República de Moçambique.

Três) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

- Um) A Cooperativa AJD Moz, Limitada, tem como objectivo em beneficiar as comunidades exercendo as seguintes actividades:
 - a) Auxiliar no apoio económico e financeiro nas comunidades rurais e locais no desenvolvimento da agricultura, exploração de recursos minerais e no turismo como forma de sobrevivência e para combater a pobreza rural e urbana;
 - b) Cooperar com instituições de ensino e hospitais que apoiam no desenvolvimento do bem-estar de idosos, crianças carenciadas, vulneráveis, em materiais e outros bens para as comunidades;
 - c) Apresentar projectos que carecem de financiamento interno e externo para a sua execução, e que permitem empregar a camada juvenil como o potencial.

Dois) A Cooperativa AJD Moz, Limitada pode prosseguir quaisquer outros objectos que não contrariem a lei vigente em Moçambique desde que para o efeito os membros deliberem em assembleia geral.

Três) Actividades comerciais com fins lucrativos visando garantir o sustento da Cooperativa:

- a) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;

- c) Exploração mineira, gases, petróleos;
- d) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- *e)* Exploração de florestas, faunas e terras associadas;
- f) Exportação de madeiras e seus derivados;
- g) Comércio de madeira em tábuas, pranchas, troncos e toros em espécies de todas classes;
- h) Comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- i) Plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados:
- j) Estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão:
- k) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- Exportação de madeira, pedras, areias pesadas e produtos agrícolas;
- m) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Qualquer pessoa pode ser membro da cooperativa independentemente da sua raça, nacionalidade, cor, sexo ou religião, desde que concorde com seus objectivos, obedeça os seus estatutos e manifeste honestidade à sua vontade de aderir aos princípios que regem e orientam a cooperativa.

Dois) Podem ser membros da Cooperativa AJD Moz, Limitada todas as pessoas singulares e colectivas, definidas no artigo anterior, que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevem os estatutos da Cooperativa AJD Moz, Limitada e sejam aceites pela mesma.

Três) A admissão para membros é solicitada por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

Quatro) O membro pode fazer-se representar, quando por motivos de força maior não possa participar nas sessões da Assembleia Geral, por outro membro, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital inicial é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais).

Dois) O capital mínimo subscrito por cada cooperativista é de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

A Cooperativa AJD Moz, Limitada, compreende três categorias de membros designamente:

- a) Associados fundadores são todas as pessoas que outorgam a escritura de constituição da cooperativa;
- b) Associados efectivos todas as pessoas que, preenchendo os requisitos estatutários, venham a ser como tal admitidas, incluindo-se também as associadas fundadoras;
- c) Associados honorários todos os indivíduos ou entidades que, entre outras, tenham directamente colaborado com a Cooperativa na prossecução dos objectivos desta, tenham contribuído directamente para engrandecer a própria Cooperativa, bem como personalidades ou entidades que ela por sua relevância e/ou prestigio profissional dignifiquem a actividade desenvolvida pela Cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a definir em regulamento;
- c) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatuários da Cooperativa AJD Moz, Limitada e que afecte gravemente o nome desta.

ARTIGO OITAVO

(Qualidades de membro)

Podem ser membros da Cooperativa AJD Moz. Limitada:

- a) Todas as pessoas com nível superior nacionais ou estrangeiras por instituições nacionais ou estrangeiras de ensino;
- b) Empresárias na área industrial, comercial, de serviços, artesanal, mineração e agrícola;
- c) Administradores, gerentes ou directores, com responsabilidades efectivais a nível de gestão.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

a) Intervir e votar nas Assembleias Gerais:

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais:
- Requerer a convocação de Assembleias
 Gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
- d) Participar nas actividades da Cooperativa AJD Moz;
- e) Beneficiar da acção desenvolvida da Cooperativa AJD Moz;
- f) Ser informado de toda a actividade da Cooperativa AJD Moz;
- g) Utilizar as facilidades da Cooperativa
 AJD Moz para fins de publicação de obras da sua autoria;
- h) Utilizar outras facilidades oferecidas pela Cooperativa AJD Moz, de acordo com as condições para o efeito fixadas;
- i) Propôr a candidatura de novos membros;
- j) Examinar o relatório do balanço e contas da Cooperativa AJD Moz e, em casos de dúvidas, pedir esclarecimentos;
- k) Verificar os livros e demais documentação necessária;
- l) Pedir a sua demissão dos órgãos para que haja sido eleito.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

- Um) São deveres dos membros:
 - a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da Cooperativa AJD Moz Limitada;
 - b) O orçamento anual, ouvido previamente o Conselho Fiscal; e
 - c) O plano anual de actividades elaborado pela administração.

Dois) A modificação ou alteração dos presentes estatutos da Cooperativa AJD Moz só poderá verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral, em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos membros e com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) A administração da Cooperativa é composta por um membro que é Neto dos Santos Caetano John.

A composição do Conselho de Direcção pode sempre ser alargada mediante proposta daquele órgão a ser aprovada sob deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O presidente e o vice-presidente, são eleitos em primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) Ocorrendo vaga entre os integrantes da Direcção, a Assembleia Geral se reunirá no

prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um Director Financeiro, um Tesoureiro, um Secretário Executivo e três Vogais, cujas responsabilidades constarão em regulamento, que são:

- a) Presidente;
- b) Directora financeira;
- c) Segundo Tesoureiro;
- d) Secretário Executivo;
- e) Primeiro Vogal;
- f) Segundo Vogal; e,
- g) Terceiro Vogal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção o exercício dos poderes para a concretização dos objectivos da Cooperativa AJD Moz, Limitada e em especial:

- a) Exercer a gestão da Cooperativa AJD Moz, Limitada;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia
 Geral as contas e o relatório das actividades desenvolvidas;
- d) Representar a Cooperativa AJD Moz,
 Limitada em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- e) Constituir comissões ou grupos de trabalho:
- f) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- g) Elaborar regulamentos específicos de funcionamento da Cooperativa AJD Moz, Limitada;
- h) Contrair empréstimos nos bancos nacionais e internacionais para a realização das actividades da Cooperativa;
- i) Pedir apoio as comunidades nacionais e internacionais em caso de dificuldades para a execução de suas actividades;
- j) Estabelecer parcerias com outras pessoas jurídicas singulares ou colectivas e assinar contratos, acordos e convenções com outras entidades nacionais e internacionais;
- k) Adquirir propriedades, outros direitos que assegurem o desenvolvimento da sua actividade;
- Financiar outras Cooperativas em caso de necessidades e de entreajuda como forma de permitir o desenvolvimento desta parceria.

Dois) Dar parecer e propor a admissão ou readmissão dos membros.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são passiveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

Cinco) Para que o Conselho de Direcção possa deliberar validamente é necessária a presença de mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo presidente voto de qualidade.

Seis) A Cooperativa AJD Moz, Limitada obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um deles ser o presidente, ou em que este delegar competência na sua ausência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Gestão, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou qualquer momento da vida da Cooperativa AJD Moz, Limitada.

Dois) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença dos membros do conselho de gestão para esclarecimentos pontuais de matérias em dúvida.

Três) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submeterá à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar seu parecer sobre o balanço e as contas da Cooperativa AJD Moz, Limitada, referentes a cada exercício de actividades findas.

Quatro) o Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, que são:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vogal;
- c) Segundo vogal;
- d) Terceiro vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve sempre ser ouvido em relação à:

- a) Demonstrações contáveis da Cooperativa e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) O balancete semestral;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Cooperativa;
- d) O relatório anual circunstanciando pertinente às actividades da cooperativa e sua situação económica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e

 e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projectos relativos às actividades da associação, sob o aspecto da viabilidade económicofinanceira.

Dois) O Conselho Fiscal e um órgão de controlo interno da associação.

Três) O Conselho Fiscal tem o direito de levar ao conhecimento da administração ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Cooperativa AJD Moz, Limitada:

- a) Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contáveis e quaisquer outros documentos da Cooperativa;
- b) Fiscalizar os actos da administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Cooperativa;
- d) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas;
- e) Exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenha sido eleito;
- f) Participar nas actividades e manter--se informado sobre as mesmas, nomeadamente, participando nas Assembleias Gerais, e nas comissões ou grupos de trabalho para que tenha sido eleito ou nomeado;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão, tomadas de acordo com os estatutos;
- h) Contribuir para a manutenção da Cooperativa AJD Moz, Limitada, pagando as quotas e outras contribuições fixadas pelos estatutos e regulamentos da Cooperativa AJD Moz, Limitada;
- i) Agir em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da Cooperativa AJD Moz Limitada;
- j) Defender o bom nome e prestígio da Cooperativa AJD Moz Lda, e contribuir para extensão do seu âmbito de influência;
- k) Defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da Cooperativa AJD Moz, Limitada;
- l) Apresentar por escrito o seu eventual pedido de demissão;
- m) Criar e incentivar o espírito e a vida associativos entre os membros de molde a que eles possam, através da troca de experiências,

- melhorar de forma continuada o seu nível de conhecimentos teóricos e práticos e contribuir para o desenvolvimento de apoio às crianças com necessidades em todos os níveis;
- n) Promover a elevação da conduta moral e deontológica dos seus membros, participar na articulação de ensino de apoio com a actividade profissional da acção social.

CAPÍTULO III

Do órgão social, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Cooperativa tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Regime dos titulares dos órgãos)

Os integrantes dos órgãos administrativos da Cooperativa AJD Moz, Limitada, observam o regime seguinte:

- a) É expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- b) Não responder, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela cooperativa em virtude de acto regular de gestão respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por actos lesivos a terceiros ou à própria entidade praticados com dolo ou culpa;
- c) Perde o mandato o integrante que faltar três reuniões consecutivas ou mais de cinco alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago; e
- d) Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Cooperativa AJD Moz, Limitada.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Cooperativa AJD Moz, Lda, constituída por todos os seus membros e que decide sobre os assuntos fulcrais da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- *a)* Presidente: Neto dos Santos Caetano John:
- b) Vice-presidente: Richad Rachide;
- c) Secretária: Custódia Conceição de Macedo.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- c) Rubricar e autenticar os livros de registo de actas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, bem como os livros de auto de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirse-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes 25% (vinte e cinco por cento) dos membros. Caso contrario, far-se-á uma segunda convocatória e, neste caso, a presença de qualquer número de membros e bastante para se poder deliberar.

Três) Os órgãos sociais da Cooperativa AJD Moz, Limitada, serão eleitos bienalmente em Assembleia Geral não podendo os seus membros ser reeleitos ao mesmo posto por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral delibera sobre:

- a) As linhas gerais e a política de acção da Cooperativa AJD Moz, Limitada;
- b) A estratégia e a prática conducentes a implementação anual do referido na alínea anterior;
- c) A eleição dos membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Os relatórios e as contas apresentados pelo Conselho de Gestão com o devido parecer do Conselho fiscal referentes as actividades anuais da Cooperativa AJD Moz, Limitada;
- e) As competências a serem delegadas aos Conselhos de Gestão e Fiscal;
- f) A organização interna da Cooperativa;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos nos termos do n.º 4 do artigo vigésimo segundo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias e feita com antecedência mínima de oito dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as suas obrigações pontualmente cumpridas.

Dois) A Assembleia Geral e presidida pelo presidente da Assembleia, eleito na primeira sessão da assembleia.

Três) Ao presidente da assembleia cabe o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Reunida em sessão ordinária, cabe a assembleia examinar e aprovar:

- a) As denominações contabilísticas e a prestação de contas da administração, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) Os relatórios anuais e circunstanciados das actividades e da situação económico-financeira da coope--rativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O mandato para a titularidade de qualquer órgão social tem a duração de quatro anos, sendo permitida a recondução, sem qualquer limite.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Incompatibilidade dos cargos)

É vedada a participação de conjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo e nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos do património

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fonte de receitas da associação:

- a) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da Cooperativa AJD Moz, Limitada;
- b) As dotações e as subvenções recebidas por intermédio de quaisquer repartições, públicas ou privadas ou apoio às suas actividades destinadas à incorporação do seu património;

- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convénios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente a incorporação em seu património;
- d) As receitas operacionais provenientes da venda de bens produzidos da agricultura e recursos minerais; e
- e) As contribuições voluntárias e regulares de seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Um) O património social da Cooperativa AJD Moz, Limitada e constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos desta.

Dois) Pelas dívidas sociais da Cooperativa AJD Moz, Limitada só responde o património social.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Recursos financeiros)

São recursos financeiros da Cooperativa AJD Moz. Limitada:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os rendimentos resultantes da administração da Cooperativa AJD Moz, Limitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação)

As receitas terão aplicação na cobertura das despesas de gestão, destinando-se o saldo aos fins deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso à legislação em vigor em Moçambique sobre as matérias em questão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regime disciplinar)

Toda a conduta ofensiva dos processos estatutários ou de regulamento interno, o não acatamento das deliberações por órgãos sociais constitui infracção disciplinar passando de sanção, de acordo com o regulamento específico.

ARTIGO TRIGESIMO QUARTO

(Extinção liquidação da Cooperativa)

Um) A extinção da Cooperativa, dar-se-á mediante o voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes na assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Dois) Quando deliberada a dissolução, a Cooperativa AJD Moz, Limitada, a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que depois de cumprir os imperativos legais, remeterá o património remanescente às Instituições nacionais que promovam interesses similares aos da Cooperativa AJD Moz, Limitada.

Três) Decidida a extinção da Cooperativa AJD Moz, Limitada, a Assembleia Geral delibera sobre o destino a dar ao património para outra entidade de congéneres.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Mena – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100952378 uma entidade denominada Papelaria Mena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao vigésimo segundo dia do mês de Janeiro do ano dois mil e dezoito, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Richade Suidique Remutula, maioritário, solteiro, natural de Maputo, e de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001068101, emitido aos 6 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Fica acordado que:

É constituída uma sociedade unipessoal denominada Papelaria Mena – Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Papelaria Mena – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede social na Cidade de Maputo, e que regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Papelaria Mena – Sociedade Unipessoal, Limitada, è uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade comercial adoptar a designação comercial Papelaria Mena e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Lago João Albazine, n.º 9, rés-do-chão, Bairro Alto-Maé, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- *a)* Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- b) Brindes;
- c) Topografia;
- d) Venda de material escolar;
- e) Comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- g) Prestação de serviços.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente o sócio Richade Suidique Remutula.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da Sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Richade Suidique Remutula, como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos fixados por lei e nos estatutos, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Alpha Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100710633 uma entidade denominada Alpha Empreendimentos, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando Malta Tanzi, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º FG672415 emitido pela República Federativa do Brasil aos 26 de Dezembro de 2012 e com validade em 25 de Dezembro de 2017, casado com Jessica Camargo Tanzi em regime Parcial De Bens, residente na Cidade da Matola, Rua 12.102, quarteirão 13, casa 18, Talhão 18, Bairro da Matola F; e,

Jessica Camargo Tanzi, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º FG672414 emitido pela República Federativa do Brasil, aos 26 de Setembro de 2012, com validade em 25 de Setembro de 2017, casada com Fernando Malta Tanzi em regime parcial de bens residente na Matola na Rua 12.102, quarteirão 13, casa 18, Talhão 18, Bairro Matola F.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade denominada Alpha Empreendimentos, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A Alpha Empreendimentos, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, na rua 12102, quarteirão 13, casa 18, talhão 18, Bairro da Matola F.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de consultoria em contabilidade, auditoria e gestão de negócios, *design*, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de artigos electrónicos e de uso doméstico, tecidos, artigos da moda,

confecção, vestuário, livraria, perfumaria e produtos alimentares frescos e outros afins; organização e decoração de eventos; serviços gráficos; geologia e minas; comunicações marítimas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por Lei, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social Integrado e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Fernando Malta Tanzi; e,
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Jessica Camargo Tanzi

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A Concessão de divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

Dois) Qualquer oneração de quotas em garantia de quaisquer obrigações pessoais de um dos sócios depende sempre da autorização dos 2 (Dois) sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da administração

ARTIGO OITAVO

(Competência da direcção e administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Fernando Malta Tanzi, desde já designado como director-geral da sociedade, e Jéssica Camargo Tanzi desde já designada como vicedirectora geral da sociedade, com poderes para representar a mesma em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos pendentes à realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá constituir um mandatário ou gerente para representar em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Três) É vedado a qualquer gerente e/ou mandatário, assinar em nome da sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas a sociedade, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, empréstimos e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício social, bem como para distribuição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunirse na sede social.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Brand House Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100952246 uma entidade denominada Brand House Mozambique, Limitada.

Primeiro. Anselmo Guilherme Tamele, maior, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295854B,

emitido na cidade de Maputo, residente no bairro guava, quarteirão 19 casa n.º 4, nesta cidade:

Segundo. Alberto Estevão Lourenço, solteiro, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102378651J, emitido na cidade de Inhambane, residente no bairro central, nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Brand House Mozambique, Limitada e tem a sua sede na rua Major Teixeira Pinto n.º 233, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a actividade de gráfica e serigrafia, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quota desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 18.000MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital, pertencente ao sócio Anselmo Guilherme Tamele;
- b) Uma quota de 2.000MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital, pertencente ao sócio Alberto Estevão Lourenço.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo do sócio Anselmo Guilherme Tamele.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuência ou procurador especialmente constituido pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercicio findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Mocambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Yukon Transit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951355 uma entidade denominada Yukon Transit, Limitada, entre:

Primeiro. Adalbert Wojewnik, estado civil solteiro, de nacionalidade americana, natural de Ilinois, residente na rua Vila Namvali n. ° 48, 1.° andar, Maputo, Moçambique, portador do DIRE n.° 11US00078690B, emitido em Maputo;

Segundo. Stelio Mutsetsi Naftal Dimande, estado civil solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador Bilhete Identidade n.º 110500163128b emitido na cidade de Pemba, residente na Avenida Mao tse Tung, n.º 250, 16.º andar, Maputo;

Terceiro. João Cristovão Sorte, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101211252B, emitido na cidade de Maputo, residente no quarteirão 26, casa n.º 333, Matola Fomento.

Que pelo presente contracto constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade tem como denominação Yukon Transit, Limitada, terá sede e domicílio na rua Robati Carlos n.º 83, 2.º andar, flat 6, Maputo.

Dois) A sociedade iniciará suas actividades em 1 de Fevereiro de 2018 e seu prazo de

duração é indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto será de prestação de serviços de processamento de operações de trânsito aduaneiro, sob controlo das alfândegas, de despacho aduaneiros, consultoria imobiliária de construção civil e náutica, consultoria ambiental, desenvolvimento de infra-estruturas procurement podendo por deliberação da assembleia geral realizar.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de 100,000MT (cem mil meticais) correspondente a soma de três quotas assim distribuídos:

- a) Adalbert Wojewnik, com uma quota de quarenta mil meticais;
- b) Stelio Dimande, com uma quota de quarenta mil meticais;
- c) João Cristovão Sorte, com uma quota de vinte mil meticais.

Dois) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO QUARTO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade caberá aos sócios nomeadamente Adalbert Wojewnik e Stelio Dimande como administradores ambos com os poderes de representação e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ARTIGO SEXTO

Ao término da cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO SÉTIMO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novos administrador(es) quando for o caso.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ARTIGO NONO

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado sendo os beneficiários finais os Herdeiros o sucessores .

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistemou a financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Dois) Fica eleito o foro do Tribunal Judicial da Cidade Maputo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

MultiLayer IT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826917 uma entidade denominada MultiLayer IT, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Herberto Ribeiro Gajananhe, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 511, rés-do-chão, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301463595Q, emitido aos, catorze de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Rachid Sumbane, solteiro, residente em Maputo, na Marracuene, Habel Jafar, quarteirão 1, Casa n.º 61, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099516A, emitido aos, vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MultiLayer IT, Limitada e é uma Sociedade por quotas, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro do Alto Maé A, na Avenida Da Zambia, n.º 37, rès-do-chão, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando convir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria, auditoria, prestação de serviços de informática, multimédia, formação e *outsourcing* em informática, bem como outras actividades ligadas directa ou indirectamente à informática.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como importação e comercialização de equipamento, ferramentas e programas ligados à sua área de actividade, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá também dar por aluguer tecnologias e sistemas de informação e técnicos relacionados com o exercício da actividade indicada no número um deste artigo.

Quatro) A sociedade poderá representar marcas nacionais e ou estrangeiras, bem como estabelecer parcerias e obter participações noutras sociedades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar.

Cinco) A sociedade poderá promover concursos e jogos por via de mensagens curtas de texto e multimédia, vulgo sms e mms, para a promoção de produtos de diversas marcas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim subscritas:

 a) Herberto Ribeiro Gajananhe, administrador de sistemas e webmaster, com uma quota no

- valor de 15000,00MT (quinze mil meticais), representando setenta e cinco por cento do capital;
- b) Rachid Sumbane, analista de sistemas e programador, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representando vinte e cinco por cento do capital.

Dois) A gerência fica desde já autorizada a proceder ao aumento do capital social até a um limite a ser fixado em assembleia geral. E os aumentos de capital a realizar, não porão em causa a igualdade das quotas entre os sócios.

Três) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, que goza de preferência nessa cessão ou alienação e o prazo para o anúncio de preferências é de trinta dias contados a partir da data de recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Herberto Ribeiro Gajananhe que desde já é nomeado administrador.

Dois) A renovação bem como a revogação do mandato de um gerente poderá ser feita em qualquer momento pela assembleia geral, observadas as regras processuais que lhe são próprias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação dos sócios, nos termos do número dois do artigo décimo terceiro deste presente contrato de sociedade.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Nos casos acima referidos, a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Das disposições finais)

Em tudo quanto fique omisso, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mashal Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951800 uma entidade denominada Mashal Trading, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Mujahid Khan, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º GB4105404, emitido em - Paquistão, aos catorze de Abril de dois mil e dezasseis, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2761, nesta Cidade de Maputo;

Segundo. Haroon Jamil, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do DIRE n.º 11PK00114012B, emitido em Maputo – Moçambique, 2 de Outubro de 2017, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2761, nesta Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Mashal Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Acordo de Lusaka, número quatrocentos e oitenta e cinco, Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é a venda de baterias para veículos automóveis, peças sobressalentes acessórios óleos lubrificantes venda a grosso e retalho com importação e exportação. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas direta ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de oitenta mil meticais, correspondentes a oitenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Mujahid Khan outra de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Haroon Jamil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

Um) O sócio poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

Da assembleia geral e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Mujahid Khan, desde já nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobrevivos e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SKY Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951347 uma entidade denominada SKY Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Sohail Akhtar, nacionalidade paquistânica, portador do DIRE n.º 11PK00029682N, emitido aos 27 de Outubro de 17, solteiro, Maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, n.º 163, bairro da Coop;

Nasrullah Khan, de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º PU4110722, emitido aos 22 de Novembro de 2017, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1920, 2.º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de SKY Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 859, rés-do-chão, Bairro da Mafalala e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território macional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas e recondicionadas importadas, incluindo peças e sobressalentes.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT,

(cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Sohail Akhtar;
- b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), represntativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Nasrullah Khan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO OUINTO

(Da administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios, podendo estes nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

M N Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100950510 uma entidade denominada M N Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Ihsan Mushtaq, nacionalidade paquistância, portador do Passaporte n.º EH0840661, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida 25 de Setembro, n.º 1220, 4.º andar, bairro Central.

Asim Ali, de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º TU1796582, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Agostinho Neto, n.º 150 rés-do-chão, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de M N Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 48, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas importadas usadas e recondicionadas, incluindo peças e sobressalentes.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 60.000.00MT (sessenta mil

- meticais), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ihsan Mushtaq;
- b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), represntativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Assim Ali.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo Conselho de Gerência e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Da administração e representação)

Um) Administração da sociedade é administrada pelos sócios, podendo estes nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Marsala Arquitectura e Design de Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100950782 uma entidade denominada Marsala Arquitectura e Design de Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madalena Fernando Jamisse, solteira maior, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro do Aeroporto, rua 13 de Maio n.º 97 e, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100220567P, emitido aos 8 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Marsala Arquitectura e Design de Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 1821, 6.º andar. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: A prestação de serviços de arquitectura, *design* e decoração de interiores e exteriores.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Madalena Fernando Jamisse.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou administrador, ainda que estranho à sociedade, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Madalena Fernando Jamisse.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sotra – Soluções em Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100949865 uma entidade denominada Sotra – Soluções em Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lápssia Américo Mate, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100714008I, emitido aos 26 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitue, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Sotra – Soluções em Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Hulene A, rua dos CFM, n.º 1212, quarteirão 10, distrito Municipal ka Mavhota, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal: Tradução e interpretação de línguas, consultoria e comunicação, organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um único sócio Lápssia Américo Mate.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Bichas e Filas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827603 uma entidade denominada Bichas e Filas Limitada, entre:

Primeiro. Paulo Carlos Tivane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100564612M

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Julho de 2013, e titular do NUIT 110940238 como primeiro outorgante; e

Segundo. Dimas Carlos Tivane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600342325F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Agosto de 2016, e titular do NUIT 105541996 como segundo outorgante.

Celebram nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Bichas e Filas, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central C, rua Travessa da Boa Morte, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) Prestação de serviços de expediente;
- b) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Carlos Tivane;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Dimas Carlos Tivane.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017 — O Técnico, *Ilegível*.

Buya Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951320 uma entidade denominada Buya Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sandra Malate Dias, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida a 25 de Junho de 1977, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105500654J, emitido em Maputo, aos 20 de Agosto de 2015, residente na rua dos Agricultores, casa n.º 545, Infulene, cidade da Matola.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de empresa Buya Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Rua dos agricultores, 545, Bairro do Infulene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Consultoria, assessoria, prestação de serviços, comércio e agenciamento no geral, gestão, manutenção e assistência no ramo imobiliário e empresas, formação profissional e educação especial e de infância, serviços de clínica geral, geriatria e enfermagem no geral, bens e serviços infantis, engenharia civil, arquitectura, urbanismo, reabilitação, transporte de passageiros e de mercadorias, reparação auto, comercialização, exploração, exportação e importação de recursos naturais

renováveis e não renováveis e matéria prima no geral, serração de carpintaria, alumínio e vidro, fabrico e comercialização de cerâmica, obras de arte no geral, reprografia, papelaria, publicidade, *marketing* e relações públicas, compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis, actividades de importação e exportação em geral, comercialização de bens a grosso e retalho em geral, industria de turismo, serviços de estética, cosmética e produtos naturais no geral, serviços de informática em geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000 MT vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem porcento do capital social subscrito.

Dois) Sandra Malate Dias o valor de 20.000,00MT, corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser de consenso da sócia gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente passa desde já ao cargo da sócia Sandra Malate Dias que é nomeada sócia Gerente com plenos poderes.

Dois) A gerente de plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Majun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100342472 uma entidade denominada Majun, Limitada, entre.

Firmino Abeud Guambe, solteiro maior, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100456082I, emitido a 30 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até 30 de Agosto de 2022; e

Sheila Lurdes Jodão Maluleque, solteira maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100808577N, emitido a 29 de Agosto de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até 29 de Agosto de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se Majun, Limitada, com sede na Estrada Circular de Maputo, parcela 722, Bairro Nwamatibyana, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando desde o dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a actividade de: Construção civil, prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos industrias, prestação de serviços de assistência técnica, consultoria em gestão de negócios, comércio a retalho de materias de construção, comércio de peças e equipamentos industrias, importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondem a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de cento e cinco mil meticais (105.000.00MT), pertencente ao sócio Firmino Abeud Guambe, e uma outra quota no valor de quarenta e cinco mil meticais (45 000.00MT), pertencente a sócia Sheila Lurdes Jodão Maluleque.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidos pelo sócio maioritário (Firmino Abeud Guambe).

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastam que os respectivos actos de documentos sejam practicados e assinados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procurados da mesma, para prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprove e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor nos país.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozsteel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100953072 uma entidade denominada Mozsteel, Limitada.

Pardeep Singh Hans, casado, portador do Passaporte n.º 501383154, emitido pelo Arquivo de Identificação da África do Sul aos 21 de Janeiro de 2011, com validade até 20 de Janeiro de 2021, residente na África do Sul.

Chandrakant Jadavji, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102251348P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Xai-Xai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozsteel Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 1073, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais ou Delegações em Maputo, Beira, Nampula, Tete e/ou nos países vizinhos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Fundição de ferro;
- b) Processamento de sucatas em lingotes, chapas e ferro de construção;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio geral de bens de consumo industrial.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 95% (por centos) do capital social, pertencente ao sócio Pardeep Singh Hans:
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% (por centos) do capital social, pertencente a sócia Chandrakant Jadavji.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, sem diluir a quota do sócio minoritário.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito. Para usar de tal direito, devem pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data do conhecimento.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra formalidade, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração a ser nomeado em assembleia geral, definindo as competências a atribuir e o seu período de mandato.

Dois) Os membros do conselho de administração, não poderão, individualmente, em caso algum assinar termos de compromisso, contratos de avales, fianças ou abonação, sob pena de responder e ser responsabilizados dos mesmos actos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas, sendo sempre a do presidente do conselho de administração ou de um procurador ou gestor da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um gestor da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e as contas de resultado, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

China Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100953056 uma entidade denominada China Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qin Honggui, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, portador do Passaporte n.º EB5531581, emitido no dia 30 de Outubro de 2017 na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a designação China Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contracto.

Três) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida Guerra Popular n.º 1069 Cidade de Maputo.

Quatro) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício da seguinte actividade:

- a) Venda de material informático e consumíveis;
- b) Venda de material eléctrico e consumíveis;
- c) Venda de electrodomésticos
- d) Venda de telemóveis;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associarse com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único o senhor Qin Honggui.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Qin Honggui. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolvição, liquidação e disposições finais)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Dois) Em todo omisso, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CAAS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de vinte e seis de Janeiro do ano dois mil e dezoito, da assembleia geral extraordinária da Sociedade CAAS Construções, Limitada, Matriculada nos Livros do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100756579,os sócios deliberaram unanimemente, pela alteração do número um do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) – A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Avenida Patrice Lumumba, quarteirão número doze, casa número mil cento e três, com os telefones números 84-34.99.930 e 84-92.83.757; podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Meillon Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100953188 uma entidade denominada Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Stefan de Meillon, solteiro, natural de Pretoria, de nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º MOO144634, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos, na África de Sul, aos sete dias de Abril de dois mil e quinze, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A Sociedade adopta a denominação de Meillon Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Mocambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de consultoria em engenharia nas áreas de construção civil e obras públicas (estradas e pontes, barragens e infra-estruturas diversas);
- b) Prestação de serviço de engenharias para o sector de minas, petróleo e gás;
- c) Desenvolvimento e comercialização de software para área de engenharia civil e construção;
- d) Prestação de serviços de desenhos técnicos para área de engenharia e construções;

- e) Projectos de arquitectura, engenharia civil e projectos industriais;
- f) Prestação de serviços nas áreas de electricidade, canalização, telecomunicações, refrigeração, climatização e construção civil;
- g) Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, estruturas metálicas e engenharia;
- h) Promoção imobiliária;
- i) Formação técnica;
- j) Logística, procurement, intermediação comercial e representação de marcas e patentes;
- k) Constituição de parcerias empresariais/ societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante a decisão do sócio único, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Stefan de, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Stefan de, que desde já fica nomeada único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Soil Technic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951444 uma entidade denominada Soil Technic, Limitada, entre:

Primeiro. Adolfo Vasco Maguiele, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102504847P, emitido a 26 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente no quarteirão 24, casa n.º 187, Bairro de Laulane, cidade de Maputo.

Segundo. Osman Nuri Dogan, de nacionalidade Turca, titular do DIRE n.º 11TR00080384Q, emitido a 5 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Marginal, n.º 229, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Soil Technic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de perfuração, estacaria, aluguer de material de construção, assim como indústria, transportes, consultoria, gestão de negócios, logística e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a um milhão e quinhentos mil meticais, assim repartidos: Adolfo Vasco Maguiele – Setecentos e cinquenta mil meticais que corresponde a 50% do capital; e Osman Nuri Dogan – Setecentos e cinquenta mil meticais que corresponde a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) È nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano cívil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Teradura Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100952653 uma entidade denominada, Teradura Moçambique, Limitada.

Primeiro. Moses Lovewell Chiziwa Kaonga, maior, de nacionalidade malawiana, portador do DIRE n.º 02MW00052639J, emitido pelos Serviços de Migração da cidade de Pemba, Cabo Delgado, aos 6 de Setembro de 2017, residente na rua Eduardo Mondlane, Expansão, cidade de Pemba, Cabo Delgado, República de Moçambique;

Segundo. Emily Ng ambi Matete maior, de nacionalidade malawiana, portadora do DIRE n.º 11MW00060646N, emitido pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, aos 29 de Setembro de 2017, residente na rua Augusto Cardoso n.º 34, bairro Polana cimento, cidade de Maputo, República de Moçambique; e

Terceiro. Santos Paulino, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104860815M, emitido pelos Serviços de Identificação da cidade da Matola, aos 28 de Maio de 2014, residente na cidade da Matola, Machava km 15, quarteirão 18, casa 1551, Província de Maputo, República de Moçambique.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente Contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições a seguir:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação, Teradura Moçambique, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de reconhecimento das assinaturas dos sócios e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua Augusto Cardoso número 34, bairro central, podendo ser transferida para outro local e abrir delegações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, sempre que as circunstancias o justifique e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Do Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de distribuição e/ou fornecimento, venda e instalação de *hardware*, equipamento sanitário, de cozinha, engenharia civil e produtos, fabricação e fornecimento de tijolos e blocos, bem como fornecedor de equipamento de segurança e roupas de trabalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de Participações

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas pertencentes a:

- a) Moses Lovewell Chiziwa Kaonga, com uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Emily Ng'ambi Matete, com uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social; e
- c) Santos Paulino, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros, estranhos a sociedade, dependerá do consentimento de outros sócios, gozando estes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Alteração, prestações suplementares e suprimentos

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, bem como os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão, transmissão e oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

ARTIGO OITAVO

Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas

Qualquer divisão, transmissão e oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no presente contrato é nula.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extrajudicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes das respectivas convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria absoluta.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e formas de obrigar a sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa

ou passivamente, é confiada ao administrador único o sócio Moses Lovewell Chiziwa Kaonga.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número antecedente, a assembleia geral pode deliberar que a sociedade é administrada por mais administradores que podem constituir-se em órgão colegial com três membros.

Três) Compete em particular, ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão e administração dos negócios da sociedade, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do objecto social que não caibam na esfera de competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) A sociedade é obrigada pela assinatura do administrador único, o sócio Moses Lovewell Chiziwa Kaonga.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço da sociedade

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e as contas anuais encerrarse-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A gerência ou administração submeterá o balanço e a conta de resultados a assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e pelos estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação dos sócios, estes serão os liquidatários.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

Presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Alee & Bee Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927454 uma entidade denominada, Alee & Bee Investimento, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Alexandra Barca Moreira, maior de idade, natural de Chimoio, portadora do Passaporte n.º 12AC85761, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos onze de Fevereiro de dois mil e catorze, residente na Cidade de Maputo; e

Bianca Ariete Dias, maior de idade, natural da Beira, portadora do Passaporte n.º 12AB58195, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos treze de Dezembro de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quota de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alee & Bee Investimento, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Da Tanzania, n.º 245, Bairro Alto Maé, Distrito n.º 1, Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de artigos moda praia, fitness e estética;
- b) Venda de outros artigos vestuário;
- c) Prestação de serviços na área de estética física, salão de cabeleireiro e massagem;
- d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domicíliadas ou não no território da República de Moçambique;
- e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno;
- f) Organização de eventos tipo festas, espectáculos, seminários e outros tipos de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, distribuídos em ambas as sócias, sendo que 10.000,00MT (dez mil meticais) da quota pertencente a sócia Alexandra Barca Moreira, e 10.000,00MT (dez mil meticais) da quota pertencente a sócia Bianca Ariete Dias.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócia Alexandra Barca Moreira que desde já é nomeada administradora, porem não podendo tomar decisões que dizem respeito a sociedade sem consultar a sócia Bianca Ariete Dias.

Dois) Compete as duas socias a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedadade basta a assinatura de qualquer das socias que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018 – O Técnico, *Ilegível*.

Evolution Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877120 uma entidade denominada Evolution Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Primeiro. Eclesio Djasse Malate, de 40 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB58671, emitido pela Migração de Maputo, aos 14 de Dezembro de 2012, residente na Matola, Bairro Tchumene, Província de Maputo; e

Segundo. Eduardo Jeremias Guiliche, de 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Matimbe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101806635QN, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 08 de Junho de 2016, residente na Matola, Bairro Malhampsene, casa n.º 35, quarteirão n.º 7, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Evolution Construções, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Olof Palme, n.° 245, 2.° andar esquerdo, Distrito Urbano 1.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal construção civil, prestação de serviços de

aluguer de equipamento criação e gestão de redes sociais, consultoria, comunicação e *marketing*, contabilidade e auditoria, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, na implementação de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações sociais no capital de quaisquer outras sociedades existentes ou ainda por constituir, ainda que estas sociedades tenham um objecto diferente, ou participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou ouras formas de associação e/ou parcerias admitidas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Eclesio Djasse Malate;
- b) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Eduardo Jeremias Guiliche.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita aos termos de preferência; contudo a sociedade deverá ser notificada de tal transmissão nos termos da lei.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros deverá notificar a sociedade e outros sócios por escrito, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente o preço e respectivas condições do pagamento, bem como a identificação do adquirente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

Estes nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre a alteração de estatutos;
- c) Deliberar sobre o aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas, aos sócios, cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, ambos por um mandato de quatro (4) anos renováveis.

Dois) Compete aos administradores representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos senhores Eclesio Djasse Malate e Eduardo Jeremias Guiliche, na qualidade de administradores, que poderão designar um ou mais mandatários da sociedade, desde que a assembleia geral julgue necessário.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou de um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se à trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde, cinde ou dissolve mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos pela lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou, por acordo dos sócios, ou seus mandatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, está obedecerá a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Gazela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100881977 datado de 27 de Junho de 2017, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre, Arnaldo Afú, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400541245C, emitido aos 15 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 16, casa número 552, Bairro Tsalala, Municipio da Matola, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores Sheila Emeldina Arnaldo Afú, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Boletim de Nascimento registado na Conservatória do Registo Civil de Maputo com código L-47/2006, R-14501, datado de 14 de Novembro de 2006, residente no quarteirão 16, casa número 552, Bairro

Tsalala, Municipio da Matola, Hayssam Abdul Arnaldo Afú, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do assento de Nascimento registado na Conservatória do Registo Civil da Matola com Código L16/2005, R-41620, datado de 13 de Março de 2009, residente no quarteirão 16, casa número 552, Bairro Tsalala, Municipio da Matola Rachid Abdul Arnaldo Afú, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Assento de Nascimento registado na Conservatória do Registo Civil da Matola com Código L5/2003, R-965, datado de 9 de Maio de 2003, residente no quarteirão 16, casa número 552, Bairro Tsalala, Municipio da Matola, Cassy Arnaldo Afú, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106395693Q, emitido aos 30 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 16, casa n.º 952, Bairro Tsalala, Municipio da Matola e o sócio Wilson Arnaldo Afú, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104076752M, emitido aos 23 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 16, casa n.º 562, Bairro Tsalala, Municipio da Matola.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Transportes Gazela, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Djonasse, Posto Administrativo da Matola Rio, Municipio de Boane, Provincia de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de logistica e outros serviços afins do regulamento

de licenciamento de actividades comercial incluindo entre outras as seguintes:

- *a)* Prestação de serviços de transportes de combustível, óleos e lubrificantes;
- b) Prestação de serviços de transportes de cargas diversas;
- c) Comércio grosso e retalho com importação e exportação de acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta cinco mil meticais), correspondente a (75%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Afú. Representante em todos actos de administração que vinculem a empresa;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a (5%) por cento do capital social, pertencente a sócia Sheila Emeldina Arnaldo Afú:
- c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a (5%) por cento do capital social, pertencente a sócia Hayssam Abdul Arnaldo Afú;
- d) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a (5%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Rachid Abdul Arnaldo Afú;
- e) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a (5%) por cento do capital social, pertencente a sócia Cassy Arnaldo Afú;
- f) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a (5%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson Arnaldo Afú.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Arnaldo Afú, que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros,

tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunirse-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandatar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do sócio gerente.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências dos sócios gerentes de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omisso no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 16 de Janeiro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Areias Branca Nhabanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número 201-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi entre: Jacobus Francois Swarts, Cristian Daniel Swarts e Annemarie Swarts, feita uma cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade por quotas de responsabilidade limitada designada Areias Branca Nhabanga, Limitada, nomeadamente o artigo 3 que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais de 50% cada, pertencente aos sócios Jacobus Francois Swarts e Annemarie Swarts, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da sociedade em assembleia geral.

Está conforme.

Xai-Xai, 1 de Fevereiro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Unified Business Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete, foi efectuada por Hendrex Mudzviti, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011298311, emitido aos 20 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a transformação de comerciante em nome individual com a firma Unified Business Solutions, E.I. com sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, matriculado sob o n.º 100287692, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em vinte e um de Março de 2012, e transforma-se de comerciante em nome individual para sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação "Unified Business Solutions -Sociedade Unipessoal, Limitada, com o Nuel 100850192, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Unified Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Urbano número1, Alto Maé, Rio Limpopo n.º 298, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de equipamento informático;
- b) Assistência técnica;

c) Serviços nas áreas de informática.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00Mt (cem mil meticais) é correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Hendrex Mudziviti.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Hendrex Mudziviti, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros, materiais e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- *e)* Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito obrigações do sócio)

Um) Constituem direito do sócio:

- a) Ouinhoar nos lucros:
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

 a) Participar em todas as actividade em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou Incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente;
- c) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Abril de 2017. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

TM Câmbios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, na Conservatória em epigrafe procedeu-se a cessão de quotas na totalidade na sociedade TM Câmbios – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100745666, no dia 10 de Junho de 2016, sita no

Bairo Central, Av/Rua 24 de Julho, no Shopping 24 rés-do-chão, Cidade de Maputo, em que o Moisés João é detentor de uma quota no valor de dois milhões de meticais, correspondente a cem por cento, que possui na sociedade, que decidiu alterar o endereço da sociedade e, em consequência altera-se parcialmente pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TM Câmbios – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Bairo da Matola A, Av/Rua União Africana, n.º 1604 rés-do-chão – Cidade da Matola.

Está conforme.

Maputo, 2 de Fevereito de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

 As três séries por ano
Preço da assinatura anual:
l Série 12.500,00MT
II Série 6.250,00MT
III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

	Série	6.250,00MT
Ш	Série	3.125,00MT
Ш	Série	3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,

Telef.: +258 21 42 70 25/2 - Fax: +258 21 32 48 58

Cel.: +258 82 3029 296,

e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C

Tel.: 23 320905 - Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,

Tel.: 24 218410 - Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,

Tel.: 27 220509 - Fax: 27 220510